

## ANEXO I

### Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial

#### Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Relativamente às pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, foram as mesmas analisadas nos aspetos que importam para a apreciação e elaboração da decisão final.

Em seguida, são referidas umas notas prévias a que a Comissão fará referência ao longo das respostas às pronúncias e que indicam o enquadramento de algumas das questões colocadas pelas entidades candidatas:

#### I. NOTAS PRÉVIAS

##### A. Alterações das candidaturas posteriores à data de entrega e a finalidade da audiência dos interessados

Como decorre do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura, não podendo as candidaturas sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º do mesmo Regulamento. Está em causa um dos princípios gerais dos concursos públicos o princípio da imutabilidade das propostas (candidaturas). Neste sentido, todos os elementos adicionais fornecidos em sede de pronúncia só serão tidos em consideração, se demonstrarem um erro de avaliação por parte da comissão. Acresce ainda, que em sede da audiência dos interessados a junção de documentos é possível, para atestar factos já alegados e constantes originalmente das candidaturas e não factos novos, que consubstanciem uma alteração das mesmas candidaturas ou, ainda, para juntar meios de prova que contraditem o entendimento constante do projeto de decisão. Isto porque a audiência dos interessados não tem como finalidade a recolha de elementos adicionais que não constam das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar

qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que a entidade candidata considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação ou a alteração da projetada decisão.

B. Comparação entre candidaturas do mesmo concurso ou com candidaturas de outros concursos, presentes ou passados.

As candidaturas que a comissão apreciou não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, da relação do projeto artístico com o território em que se insere e as suas especificidades, nas estratégias de envolvimento das comunidades (incluindo artísticas e estruturas artísticas locais – profissionais ou não -, nas dinâmicas de parceria a desenvolver e/ou já existentes e na estratégias desenhada para a continuidade do projeto), e, por isso, não podem ser acolhidas. De facto, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

De igual modo esta impossibilidade de comparação de candidaturas é aplicável a concursos distintos, pelo facto do presente concurso se revestir de um conjunto de singularidades, entre outras: fomentar a criação de projetos culturais com a participação e envolvimento ativo das comunidades, artistas e agentes artístico-culturais locais na conceção e criação de projetos, incentivando a sua contribuição, para valorizar, capacitar e empoderar as populações e o desenvolvimento humano, social e económico dos territórios e incluir nos critérios de apreciação a avaliação das propostas de mecanismos de continuidade do projeto artístico, após a conclusão do período de apoio, fomentando a implementação de dinâmicas de fruição, participação e criação artísticas nos territórios, tal como se encontra plasmado nos objetivos específicos do presente Programa de Apoio.

Por maioria de razão, a comparação com candidaturas apresentadas a outros concursos (quer passados, quer contemporâneos do presente concurso), não tem presente o facto das condições, requisitos, apreciação, critérios e respetiva ponderação e valoração, contantes do aviso de abertura do presente concurso, a

serem tidos em conta para efeitos da apreciação das candidaturas serem seguramente distintos, e não terem paralelo, com outros concursos, os quais inclusive têm distintas Comissões de Apreciação. Note-se que a classificação final atribuída a uma candidatura depende das classificações parciais que a mesma obteve face à maior ou menor adequação aos critérios de apreciação em causa e à avaliação que foi efetuada pela Comissão de Apreciação nomeada em sede do presente concurso.

#### C. Documentos Comprovativos

O facto de a apresentação de documentos comprovativos, relativamente a apoios ou parcerias de diferente natureza não ser obrigatória, significa que as candidaturas foram aceites e devidamente avaliadas sem a inserção desse tipo de documentos; contudo, tal não significa que a sua apresentação, quando existente, pudesse ter reflexos para efeitos de substanciar a concretização das atividades propostas e a viabilidade do projeto.

#### D. Ordenação das candidaturas

Tal como é enunciado nos n.ºs 6 a 12 do ponto L “Critérios de Apreciação” do aviso de abertura, a ordenação das candidaturas segue, como primeiro pressuposto, a seleção do projeto com pontuação mais elevada, com pontuação igual ou superior a 60%, em cada uma das seguintes regiões Alentejo Central, Algarve, Alto Alentejo, Alto Minho, Alto Tâmega, Ave, Baixo Alentejo, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Cávado, Médio Tejo, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores, Região de Coimbra, Região de Leiria, Tâmega e Sousa, Terras de Trás-os-Montes, Viseu e Dão Lafões. No caso da NUTS III Douro, e dado o número de concelhos caracterizados como “territórios de menor densidade de atividade artística profissional” são selecionados os dois projetos com as pontuações mais elevadas.

As entidades enquadradas na situação acima descrita, recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam e sempre que o limite seja esgotado, poderão receber até dois patamares abaixo, se forem o projeto com melhor pontuação das regiões (NUTS III) identificadas.

Após a atribuição do apoio por regiões NUTS III, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação e sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar se esgotarem, poderão

receber o montante (apenas) do patamar imediatamente inferior, não existindo, ao nível desta ordenação nacional transição de mais de um patamar.

Para efeitos da ordenação final, concorre ainda o facto de apenas poderem ser aprovados o máximo de dois projetos por município e o facto de nenhuma região das NUTS III identificadas, poder absorver mais de 40% do montante global disponível.

## II. RESPOSTA ÀS PRONÚNCIAS ENTREGUES PELAS ENTIDADES

**Patamar: 30 000,00€ | Candidatura nº 22563 | PAA – Premissa Açores Associação | Percursos Artísticos – Mapeamento do Património Cultural | Região Autónoma dos Açores | Cruzamento disciplinar**

Os elementos apresentados em sede de audiência prévia, foram apenas no sentido de aceitação do resultado da pontuação atribuídas pela Comissão e, de aceitação, da classificação na candidatura no patamar inferior (20 000,00 €): *“confirmo por este meio a aceitação dos fundos de apoio concedidos no montante de 20 000,00 € para o projeto Percursos Artísticos – Mapeamento do Património Cultural”*. **Face ao exposto não existe lugar a qualquer alteração da pontuação por parte da Comissão.**

**Patamar: 50 000,00 € | Candidatura nº 22568 | Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl. | TRALLOS MONTES | Norte | Teatro**

A pronúncia apresentada pela entidade Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl. é composta por três documentos; uma declaração da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, uma resposta escrita e um quadro comparativo.

Na declaração da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é afirmado o interesse do projeto "Trallos Montes", «reconhecendo a importância deste projeto para a dinamização, valorização e promoção cultural do território». Como decorre do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento dos Programas de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura, não podendo as candidaturas sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 2 do artigo 19.º e do n.º 5 do artigo 21.º do mesmo Regulamento. Neste sentido, todos os elementos adicionais fornecidos em sede de pronúncia só serão tidos em consideração se demonstrarem um erro de avaliação por parte da comissão. Isto porque não é finalidade da audiência dos interessados recolher mais elementos das candidaturas para sua posterior reapreciação, mas sim apontar qualquer erro, incorreção ou falta de justeza flagrante na avaliação que a entidade candidata considere oportuno, e, em face deste, suscitar uma confirmação da certeza da pontuação ou a alteração da projetada decisão. Pelo que, a declaração apresentada **não releva para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidencia erros de apreciação por parte da Comissão.

Na pronúncia é afirmado que a entidade «tem trinta e sete anos de existência e dedica-se à produção, formação e animação teatral em toda a Região Norte», «não se conforma com a pontuação atribuída à sua candidatura ao Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial - 70,36» e «não concorda com a projeto de decisão apresentado».

No «quadro legal de avaliação» a entidade «não concorda com a apreciação e avaliação (...) no que diz respeito à pontuação obtida em vários critérios de apoio constantes do Aviso de Abertura» e especifica através de «uma análise comparativa com outra candidatura» apresentada também pela entidade «a este programa de apoio, com a mesma abordagem contudo a ser implementada noutra CIM – 22526 - Contos d’OIRO, ContaDOUROS (Norte/Teatro), que obteve classificação final provisória de 78,59 e foi proposta para apoio» constatando «que em muitos dos critérios que têm redação idêntica ou exactamente igual nas duas candidaturas a avaliação por parte Comissão de Avaliação é diferente».

Esta comparação é feita aos critérios: Projeto artístico; Estratégias de envolvimento das comunidades locais; Inclusão de artistas e estruturas artísticas locais (profissionais e não profissionais); Proposta de mecanismos de continuidade do projeto; e Consistência do projeto de gestão e qualidade das parcerias locais. Concluindo que «duas candidaturas têm, como se depreende da sua análise, âmbitos de concretização idênticos, variando apenas na temática e na zona territorial onde se pretendem implementar, por isso também os objectivos escolhidos e que se pretendem atingir são os mesmos, bem como a sua adequação às candidaturas, também aqui a redação explicativa foi a mesma, a fundamentação das actas pela Comissão de Avaliação é idêntica, diferente é a pontuação

atribuída a cada uma das candidaturas, neste caso, escandalosamente a diferença manifesta-se em 3,50 pontos, diferença que em nada corresponde às considerações vertidas em acta».

Por fim, a entidade questiona «como pode a mesma Comissão a avaliar de forma diferente o que é igual, no conteúdo, na argumentação e nas metodologias de acção propostas, inclusivamente em algumas exposições com a mesma redacção, e até mesmo, quando a fundamentação em acta é igual. Pelo que, juntamos quadro comparativo que reflecte o alegado.» este quadro comparativo refer-se ao terceiro documento, acima referido, no qual entidade coloca em paralelo textos das candidaturas 22568 e 22526, as pontuações atribuídas em diferentes critérios e a diferença entre as pontuações atribuídas nos critérios entre as candidaturas mencionadas.

Considerando que a própria entidade reconhece que as candidaturas variam «na temática e na zona territorial onde se pretendem implementar» importa esclarecer que estas ou qualquer outra candidatura que a comissão apreciou não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, da relação do projeto artístico com o território em que se insere e as suas especificidades, nas estratégias de envolvimento das comunidades (incluindo artísticas e estruturas artísticas locais – profissionais ou não -, nas dinâmicas de parceria a desenvolver e/ou já existentes e na estratégias desenhada para a continuidade do projeto), e, por isso, não podem ser acolhidas. De facto, mesmo uma pontuação ou apreciação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si.

As alegações apresentadas destacam apenas a divergência de apreciação e pontuação entre diferentes projetos, da mesma entidade, pelo que os elementos apresentados não constituem a identificação de erros e não têm repercussão na apreciação por parte da Comissão, **não relevando para a alteração da pontuação**

Pelo exposto, considerado os pontos acima referidos, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas pontuações da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

**Patamar: 40 000,00 € | Candidatura nº 22569 | Encerrado para Obras - Associação Cultural e Artística | Todos ao Monte e Fé em Deus | Centro | Cruzamento disciplinar**

A entidade Encerrado para Obras - Associação Cultural e Artística apresenta uma pronúncia referindo-se aos critérios e subcritérios de apreciação do programa de apoio. Na análise específica de cada ponto apresentado em pronúncia, cumpre esclarecer:

Relativamente ao subcritério a.i) “qualidade, relevância do projeto e da equipa”, afirma a entidade que «a nota atribuída é muito baixa, não refletindo a fundamentação, no seu todo muito positiva (...), parece-nos um pouco contraditório afirmar que “o conjunto dos intervenientes é bastante qualificado, com excelente mérito e experiência artística e profissional” e ao mesmo tempo definir a equipa como “suficientemente adequada às funções”». No entanto estes são dois critérios distintos dado que a excelência de qualificações, mérito e experiência artística e profissional de indivíduos não os tornam adequados a qualquer atividade ou projeto, pelo que a adequação dos elementos da equipa a funções no âmbito do projeto constitui uma categoria de apreciação distinta das suas qualificações e méritos artísticos. Pelo que os dados apresentados **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao subcritério a.ii) “avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo”, argumenta a entidade que a «apresentação das atividades em vídeo está muito bem concretizada, conseguindo fazer uma súmula de todo o projeto, enumerando os principais elementos da candidatura. (...), envolvendo um membro da comunidade, que nos contou algumas histórias que herdou dos seus avós. Este facto, a nosso ver, representa uma importante mais-valia neste critério, apontando desde logo para dois dos elementos mais importantes do projeto; o forte envolvimento da comunidade e a salvaguarda do património imaterial.» Como consta do Aviso de abertura do concurso (cf. Ponto J., n.º 2) importa deixar claro que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação não teve em consideração a qualidade técnica do vídeo, sendo o que está a ser apreciado neste critério é o projeto candidato, constituindo o vídeo apenas um meio de apresentação. Como é referido na pronúncia apresentada, a entidade considera que a participação de um único membro representa um «forte envolvimento da comunidade e a salvaguarda do património imaterial», um entendimento que não é demonstrado com um único exemplo, pelo que, os dados apresentados **não relevam para alteração de pontuação atribuída**, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

No que se refere ao subcritério a.iii) “Estratégias de envolvimento das comunidades locais” a entidade alega que « são bem evidentes as ações desenvolvidas para envolver as comunidades locais, nomeadamente no que se refere à criação, sendo estas estratégias descritas de forma muito clara e precisa. Veja-se por exemplo as seguintes frases: – “Como a nossa intenção é trabalhar com comunidades locais através da formação e da integração num espetáculo de teatro musical, uma das estratégias iniciais é a apresentação de espetáculos profissionais nas áreas da música, teatro e artes de rua (espetáculos das companhias Encerrado para Obras, Pepes Show e Seistopeia) para assim dar a conhecer o nosso trabalho e cativar as pessoas para a área das artes do espetáculo.” – “Seduzir o público infantojuvenil é outra das nossas estratégias. Em Maio

e Junho 2024 serão apresentados espetáculos especialmente dirigidos aos grupos escolares. No final destes espetáculos, pretendemos abrir espaço para perguntas, aproveitando a oportunidade para divulgar o presente projeto.” – “Esperamos deste modo cativar crianças e jovens para participarem nos cursos de Iniciação ao Teatro (...) Em cada curso, com duração de duas semanas, será criado um espetáculo de Teatro de curta duração em torno da temática da interioridade. Esta peça será mostrada ao público no último dia da ação. Acreditamos que estas atividades reforçarão a confiança estabelecida na comunidade de modo a que os interessados se sintam impulsionados a participar no espetáculo de teatro musical.” – “De realçar que a criação de uma obra fonográfica a partir do espetáculo de teatro musical, em que todos participarão, é também uma forma de galvanizar as pessoas, pois terão ocasião de integrar um disco com músicos profissionais de renome. Cada participante receberá um total de 10 exemplares do disco para poderem oferecer a amigos e familiares, contribuindo para a divulgação do projeto.” – “Será realizada uma sessão formal de apresentação do projeto à comunidade, em Setembro 2024, a fim de dar conta das atividades, nomeadamente o projeto de teatro musical e as oficinas (...) procurando assim angariar participantes de várias faixas etárias, sejam eles membros de grupos culturais ou não.” – “Por fim, como os agentes locais são amadores, teremos o cuidado de realizar as atividades (oficinas, ensaios, espetáculos, sessões de divulgação) em horário pós-laboral (durante a semana à noite e aos fins-de-semana durante manhãs e tardes) para não colidir com sua vida quotidiana, garantindo a sua disponibilidade.”».

Considera a Comissão de Apreciação que os factos referidos se referem a ações significativas e válidas no critério c. “Repercussão social”, conforme aviso de abertura «analizada através do alcance e visibilidade aferidos pela regularidade de ações envolvendo participantes locais; diversidade de públicos-alvo; condições de acessibilidade das atividades; e a inovação e eficácia do plano de comunicação». No subcritério a. iii, o envolvimento pretendido das comunidades, conforme referido explicitamente em «I. Objetivos específicos do presente Programa de Apoio» do aviso de abertura, este envolvimento pretende a participação artística das comunidades locais (artísticas ou não) na conceção e criação dos projetos, pelo que a Comissão de Apreciação mantém a consideração que as estratégias enunciadas não são suficientemente válidas e conseqüentes para propiciar uma participação, com atribuições de decisão expressivas, no que se refere à dimensão de criação artística. A referência que se pretende realizar «um levantamento exaustivo de histórias, lendas e tradições locais, tendo em vista a “criação, com base nas recolhas efetuadas, de uma obra dramatúrgica original”», como «forma clara de envolvimento das populações locais no processo criativo» constitui o recurso às comunidades como fornecedores de matéria para criação. Assim, os elementos apresentados **não relevam para a alteração da pontuação** considerando-se que a fundamentação apresentada não evidencia erro de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao critério a. iv) “Inclusão de artistas e estruturas artísticas locais (profissionais ou não profissionais)” a entidade reconhece que «é dada muita

importância à descrição do período de formação» sendo este justificado com a reprodução das explicações apresentadas em candidaturas de acordo fundamentação da apreciação por parte da Comissão. Quanto ao complemento que a entidade alega ser conseguido em resultado da «incorporação de histórias e tradições locais nas oficinas e no espetáculo constitui outro trunfo importante» este não se refere aos artistas e às estruturas artísticas locais (profissionais ou não profissionais) pelo que não é consequente na apreciação deste critério. Pelo que os dados apresentados **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao critério a. v) “Proposta de mecanismos de continuidade do projeto” a entidade alega que a «fundamentação, muito positiva, não condiz com a nota atribuída» sendo a fundamentação que «O projeto propõe mecanismos de continuidade coerentes, demonstrando suficientemente os recursos humanos, financeiros e materiais que os sustentam» para uma pontuação de 13 em 20. Importa antes de mais referir que a pontuação de 13 não é uma «nota baixíssima» mas uma pontuação positiva que reflete a fundamentação apresentada, uma vez que os recursos não são plenamente demonstrados nem os mecanismos de continuidade apresentam outras qualidades além da coerência. Não estando em questão a «capacidade de resiliência e persistência» da entidade, nem sendo estas objeto de apreciação os dados apresentados **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao critério b. i) “Consistência do projeto de gestão e a qualidade das parcerias locais” a entidade afirma não saber os valores de despesa em concreto que não são considerados suficientemente razoáveis e que fundamentam a pontuação atribuída. Cumpre esclarecer que a pontuação resultante da avaliação da candidatura decorre da adequação às singularidades e especificidades do presente programa de apoio, que tem como objetivo central concorrer para a diminuição das assimetrias territoriais. Como tal, despesas de logística com um peso orçamental significativo de deslocação a outros territórios que não são enquadráveis nos objetivos do presente programa de apoio. . Pelo que os argumentos apresentados **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao critério c. i) “Alcance e visibilidade: regularidade de ações envolvendo participantes locais; diversidade de públicos-alvo; condições de acessibilidade das atividades; inovação e eficácia do plano de comunicação” a entidade afirma não compreender a fundamentação que as iniciativas de divulgação previstas e descritas são pouco especificadas, transcrevendo a sua resposta indicando o limite de caracteres disponíveis como uma limitação. Quanto a esta limitação, cumpre informar que o formulário foi utilizado por todas as candidaturas sendo uma limitação de todas as entidades candidatas. Relativamente ao texto transcrito apenas as ações em suporte físico se encontram especificadas e refletidas em orçamento. As ações previstas para os suportes digital, presencial e comunicação social referem apenas «conteúdos»,

«Divulgação do projeto "boca a boca"» e a expectativa «que o seu interesse, qualidade artística e originalidade preconizem excelente cobertura mediática» respetivamente, em relação às quais a Comissão de Apreciação mantém a sua fundamentação de serem pouco especificadas. Quanto às condições de acessibilidade a entidade transcreve igualmente o texto apresentado em candidatura em que é tida alguma consideração significativa por questões de acessibilidade física, mas no caso da acessibilidade intelectual, esta é considerada como resultante da multidisciplinaridade do projeto, sem ações concretas, concebidas para efetivar essa acessibilidade. Pelo que, os dados apresentados **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao critério d. "Objetivos" a entidade cita a fundamentação da Comissão de Apreciação que o projeto candidato «"relaciona bem as atividades propostas, com adequação e cumprimento dos objetivos específicos indicados"» considerando que «o projeto cumpre exemplarmente os objetivos específicos assinalados» não concordando com a apreciação e considerando-a «totalmente desadequada». Sendo os argumentos apresentados a opinião da entidade candidata, não se constituem como fatos concretos, pelo que, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Pelo exposto, considerado o acima referido, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas pontuações da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

**Patamar: 20 000,00€ | Candidatura nº 22616 | Nelson Monforte | À Mesa (Last Supper)  
Leonardo da Vinci Tour Azores | Região Autónoma dos Açores | Teatro**

No âmbito da pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados, a entidade refuta a avaliação realizada pela Comissão de Apreciação, em vários critérios e subcritérios que de seguida se apresentam, relativamente aos quais foi realizada uma reapreciação e cuja decisão final de apresentada de seguida e, também ela, de forma detalhada por critério e subcritério.

Em relação ao subcritério a.i) "qualidade, relevância do projeto e equipa", a comissão reafirma a sua avaliação, destacando que foi valorizada como boa a qualidade artística e inovação do projeto, tal como a qualidade artística da equipa, reconhecendo que grande parte dos intervenientes é muito qualificada, contudo, as competências associadas à promoção da participação comunitária, à experiência e currículo em teatro da comunidade, referidas em sede de audiência de interessados, não surge claramente

expressa na candidatura (tanto ao nível da equipa técnica como ao nível das entidades enunciadas). Sendo que estes elementos não se encontram presentes na candidatura, os mesmos são elementos novos não podendo ser considerados, tal como referido nas notas prévias.

Destaque-se que na candidatura o elemento Ruth Calvão surge associada a funções de Gestão Financeira/equipa de pessoal auxiliar, não sendo possível identificar as competências agora enunciadas. O CV apresentado em sede de candidatura, que se de seguida se transcreve, apenas refere *“Ruth nasceu em Lisboa, Portugal, (1959). Começou, ainda como estudante de antropologia a investigar, (com base na curiosidade), as tradições e estilos de vida Judaicos e CryptoJudaicos na região transmontana e Norte Portugal em geral. É membro fundador do Centro de Estudos Judaicos de Trás-os-Montes (CEJTM) em 2002. Ruth fez Aliya em 1977 para Israel, contudo, atualmente, vive em Portugal alguns períodos do ano. Tem 35 anos de experiência na coordenação e gestão de projetos, tanto com organizações governamentais quanto privadas, incluindo trabalho voluntário contínuo durante este período. Foi pioneira em muitas iniciativas inovadoras que ajudaram indivíduos e comunidades a implementar profundas mudanças sociais sobretudo através da Arte. Tem uma vasta experiência de trabalho com a UE, instituições israelenses e órgãos governamentais, em nível nacional e local representantes, ONGs e institutos filantrópicos na Europa e no Oriente Médio. É co-autora do Projeto Inter-Ajuda que se encontra nos cinco continentes desde 2008 através da NGO GlocalForum”*.

Em relação às competências associadas a Terry Costa e Ana Lopes, as mesmas não estão na candidatura identificadas como equipa técnica, percebendo-se na documentação anexa que são responsáveis por entidades que darão apoio ao projeto. Contudo, nem na documentação anexa nem no descritivo das entidades parceiras, essas competências do desenvolvimento de abordagens participativas comunitárias surgem claramente identificadas.

Por fim, foi ainda ponderado na apreciação da adequação da equipa técnica, o facto de não se prever a remuneração dos elementos da comunidade/artistas locais não profissionais nem a sua integração enquanto “equipa”. Neste sentido, e dado que esta tipologia de competências não se encontrava expressa na candidatura e que a integração de artistas não profissionais não é parte ativa da equipa, a apreciação desta dimensão teve uma valoração de “equipa suficientemente adequada”. Neste sentido **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas notas da avaliação do subcritério.**

Em relação ao subcritério a.ii) “Análise do projeto com base na apresentação do vídeo”, tal como é referido a apresentação do vídeo “oferece imagens do espetáculo e uma

explicação detalhada das qualidades artísticas do projeto” mas no sentido do produto artístico e da qualidade com que o mesmo tem sido rececionado em vários locais do mundo. Contudo, a adequação específica ao território onde se propõe intervir, as estratégias e metodologias para esta ancoargem no território são pouco explícitas, listando apenas de forma genérica as atividades onde prevê que esse envolvimento venha a ocorrer. Neste sentido, no seguimento da fundamentação apresentada e da reanálise do vídeo e da candidatura, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas notas da avaliação do subcritério**, considerando que o vídeo descreve suficientemente as qualidade artísticas e a relevância do projeto, comunicando de forma demasiado genérica as estratégias para a sua execução naquele território específico.

Em relação ao subcritério a.iii) “estratégias de envolvimento das comunidades locais”, a repreciação pela Comissão reforça o entendimento de que existe uma intenção e preocupação clara de envolvimento das comunidades locais, expressa em vários pontos da candidatura, contudo o modo como a operacionalização dessas ações vai decorrer, as suas estratégias e metodologias estão insuficientemente descritas, não permitindo perceber a sua validade para propiciar a participação dos vários grupos da comunidade. Esta análise da Comissão é reforçada nos próprios fundamentos agora apresentados em que se refere *“os participantes dos laboratórios e do festival são encorajados a assumir papéis de destaque (...)”*, continuando a não explicitar estratégias para esse encorajamento. Assim, entende a Comissão não ter existido falta de justeza na apreciação, dado que os elementos apresentados, **não relevam para a alteração da pontuação**.

Em relação ao subcritério a. iv) “Inclusão de artistas e estruturas artísticas locais (profissionais ou não profissionais), há a destacar que a candidatura não explicita os moldes em que as entidades referidas em sede de audiência de interessados (MiratecArts e companhia teatral amadora Jangada) irão ser incluídos, nem que funções irão assumir no projeto. São identificados como entidades que apoiam a candidatura e que se irão disponibilizar pela articulação com a comunidade e a articulação com os artistas e estruturas artísticas locais, nas declarações de apoio à candidatura destacam ainda e valorizam o projeto, mas nem na constituição da equipa nem mesmo nas declarações apresentadas são identificadas as funções do projeto em que participam, apenas é referido em sede de candidatura, no caso da MitecArts *“PARCEIRO/Atores locais artistas...”* e no caso da companhia teatral amadora Jangada *“PARCEIROS NA ILHA DAS FLORES -Participantes”*, informação que é claramente insuficiente para avaliar o nível de envolvimento e as funções que estas entidades, identificadas agora como estruturas artísticas locais a envolver, irão assumir. Assim, entende a Comissão que o projeto prevê a inclusão de artistas/estruturas artísticas locais em funções no âmbito do projeto, sem, contudo, especificar quais, considerando, após a reanálise, não ter existido falta de justeza na apreciação e que os dados apresentados **não relevam para a alteração da pontuação**.

Também em relação ao subcritério a.v) “mecanismos de continuidade do projeto”, os mecanismos de continuidade identificados, estão sobretudo assentes na continuidade do festival (para o qual não foram apresentados elementos válidos de suporte da sua continuidade após o projeto), no caso de o mesmo ter sucesso, destacando sempre as potencialidades e mérito do mesmo e não as estratégias para a sua continuidade. Em sede de audiência de interessados são identificadas duas potenciais entidades para, futuramente, o apoiar, a Direção Regional de Cultura dos Açores ou a Direção Regional da Juventude, mas as mesmas não surgem identificadas na candidatura, percebendo-se que o seu potencial envolvimento futuro é apenas intencional. Assim, entende a Comissão que o projeto propõe mecanismos de continuidade não apreciáveis, muito dependentes do resultado do projeto e centrados, essencialmente, no Festival, após a reanálise da candidatura e da fundamentação apresentada, a Comissão considera que não existem falta de justeza da pontuação atribuída, **não existindo elementos que relevem em alteração da pontuação atribuída.**

Em relação ao critério b) “Viabilidade”, apesar da fundamentação apresentada, os custos unitários referentes ao pagamento dos elementos da equipa continuam a não ser explícitos, não se percebendo, por exemplo, o custo/hora e número de horas envolvidos no projeto, uma situação que impossibilita a verificação da razoabilidade de valores distintos entre os diferentes elementos técnicos. O mesmo tipo de fragilidade é encontrado no orçamento de “promoção, comunicação e divulgação”, em que a tipologia de “valor unitário” e “duração” impedem uma avaliação clara da razoabilidade das despesas apresentadas. Assim considera a Comissão que os valores de despesas e estimativas de receitas têm fórmulas de cálculo pouco explícitas ou rigorosas. Da reanálise da candidatura, considera-se que não existiu falta de justeza na apreciação por parte da Comissão e que os fundamentos expostos, **não relevam para a alteração da pontuação atribuída.**

Relativamente ao critério c) “repercussão social”, na sequência do enunciado na pronúncia em sede de audiência de interessados, reafirma-se o entendimento da Comissão de que a repercussão social é suficientemente explicitada e coerente, reconhecendo algumas ações regulares que envolvem participantes das comunidades locais mas descritas de forma genérica, sem que seja possível apreender as estratégias específicas para mobilizar as comunidades como atores ativos. O plano de comunicação também é apresentado de forma genérica, não explicita estratégias para cada um dos grandes tipos de ações nem a identificação da especificidade do plano de comunicação no sentido de alavancar a participação das comunidades e, como tal, tendo presente estratégias de comunicação específicas para as mesmas. Por fim, e no que se refere às questões das acessibilidades, são efetivamente elencadas um conjunto de preocupações e especificidades, mas sem que as mesmas estejam plasmadas em orçamento ou em descritivo do orçamento (mesmo podendo ser questões a serem asseguradas por apoios específicos ou voluntariado), as mesmas deveriam estar claramente identificadas para que essa especificação permitisse perceber se as mesmas serão exequíveis ou se são apenas intencionais com pouca capacidade de concretização. Como tal, entende a

Comissão não ter existido falta de justeza na apreciação e que os dados apresentados **não relevam a reanálise para a alteração da pontuação atribuída.**

Quanto à apreciação do critério d) “Objetivos”, reafirma-se que o projeto relaciona suficientemente as atividades propostas com a adequação aos objetivos estratégicos assinalados ("promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações" e "promover a acessibilidade física, social ou intelectual de todos os participantes (profissionais e comunidades locais) envolvidos nos projetos artísticos"), bem como relaciona minimamente as atividades propostas com a adequação aos objetivos específicos do programa. A valoração dada prende-se com o facto de, por um lado, no campo dos pressupostos estes conceitos e preocupações estarem identificados, mas sem uma especificidade e detalhe de informação que permita apreender o modo como os mesmos serão operacionalizados. Face ao exposto, a Comissão considera não existir falta de justeza evidente na apreciação anteriormente realizada e que a pronúncia apresentada **não releva para a alteração da pontuação atribuída.**

Atenta ao que foram os elementos adicionais fornecidos em sede de audiência de interessados, e após a reapreciação da candidatura pela Comissão, confirma a mesma que apesar da candidatura apresentar pressupostos teóricos de envolvimento das comunidades e estruturas artísticas locais, o detalhe apresentado ao longo da candidatura é insuficiente para perceber a adequação das estratégias propostas e o modo das operacionalizar (quer ao nível de uma maior detalhe e especificidade do descritivo do projetos, como da estruturação do orçamento e/ou mesmo no da identificação das competências da equipa técnica e do tipo de envolvimento/funções das entidades que consideram parceiros). A título ilustrativo, as competências em participação comunitária, identificadas na pronúncia não se encontram explicitadas em nenhum momento da candidatura, tal como não se encontram explicitadas as funções das estruturas artísticas locais enunciadas em sede de audiência prévia. Esse insuficiente detalhe/descrição não permite distinguir o que é a real capacidade de concretização do projeto e a sua estratégia para operacionalização do que são apenas intenções ou visões pouco alicerçadas no contexto territorial e social específico em que o projeto se pretende desenvolver.

Pelo exposto, e tendo presente que os elementos adicionais fornecidos em sede de pronúncia não demonstram erro de avaliação por parte da Comissão, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas notas da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

**Patamar: 50 000,00 € | Candidatura nº 22664 | Barca13, Ida | A.V.I.S.T.A.R. AZOREAN VOLCANIC INSULAR SUSTAINABLE TRANSATLANTIC ARTISTIC RESIDENCIES | Região Autónoma dos Açores | Cruzamento disciplinar**

Na pronúncia apresentada pela entidade AvistaVulcão, com a designação social: Barca13, Ida, solicita «esclarecimento sobre o seguinte: 1. Qual o motivo de não atribuição de apoio ao nosso projecto A.V.I.S.T.A.R. que se insere na Região Autónoma dos Açores, quando a nossa pontuação final de 74,33 é superior a dois outros projectos da mesma região que foram apoiados. Ou seja: Fermenta Associação - Piquenique Artístico - pontuação final 71, 15 e PAA - PREMISSA AÇORES ASSOCIAÇÃO - Percursos Artísticos - Mapeamento do Património Cultural - pontuação final 70,68».

Importa esclarecer que tal como é enunciado nos n.ºs 6 a 12 do ponto L “Critérios de Apreciação” do aviso de abertura, a ordenação das candidaturas segue, como primeiro pressuposto, a seleção do projeto com pontuação mais elevada, com pontuação igual ou superior a 60%, em cada uma das seguintes regiões Alentejo Central, Algarve, Alto Alentejo, Alto Minho, Alto Tâmega, Ave, Baixo Alentejo, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Cávado, Médio Tejo, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores, Região de Coimbra, Região de Leiria, Tâmega e Sousa, Terras de Trás-os-Montes, Viseu e Dão Lafões. No caso da NUTS III Douro, e dado o número de concelhos caracterizados como “territórios de menor densidade de atividade artística profissional” são selecionados os dois projetos com as pontuações mais elevadas. Este apoio na Região Autónoma dos Açores foi atribuído à candidatura 22559 - Dia 9, às 9. da entidade Paralelo 38 - Associação Cultural no patamar de 40 000,00€ com 81,04%, superior à pontuação final de 74,33% da candidatura 22664.

Após a atribuição do apoio por regiões NUTS III, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação e sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar se esgotarem, poderão receber o montante (apenas) do patamar imediatamente inferior, não existindo, ao nível desta ordenação nacional transição de mais de um patamar. Dado que o apoio por região NUT III da Região Autónoma dos Açores se encontrava atribuído a candidatura 22664 apenas poderia receber apoio no patamar de 40 000,00€, tendo todos os apoios neste patamar sido entregues a candidaturas pelo critério regiões NUTS III, para o qual a candidatura 22664 não se qualifica, como visto anteriormente.

Refere ainda na sua pronúncia que «No documento ATA 6 ANEXO II PAP 2023 Arte e Coesão Territorial\_Tabela\_signed surge a seguinte legenda em relação a atribuição de não apoio ao nosso projecto: “Não proposta para apoio - g)”, mas a legenda (g) não surge com explicação no final do mesmo documento.». Importa esclarecer que se trata de um erro de visualização do pdf, dado que o documento inclui o texto: «g) Em virtude de ter sido esgotado o montante global disponível, conforme ponto “M. Dotação financeira disponível” do Aviso de Abertura do presente concurso (Aviso N.º 13083/2023, de 07/07/2023, na sua versão integral, constante do “Balcão Artes”), decorrente da

aplicação dos critérios de apoio pela ordem em que estão previstos no n.º 5 a 12 do ponto “L. Critérios de apreciação” do mesmo aviso de abertura e, tendo presente a ordenação da candidatura em causa face às restantes candidaturas, após a classificação e ordenação das candidaturas obtida pela soma das pontuações atribuídas aos critérios previstos no n.º 1 do ponto “L. Critérios de apreciação”, também do Aviso de Abertura do presente concurso;».

A pronúncia apresentada apenas solicita os esclarecimentos acima prestados, pelo que os elementos apresentados não têm repercussão na apreciação por parte da Comissão, **não relevando para a alteração da pontuação**

Pelo exposto, considerado o acima referido, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas pontuações da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

**Patamar: 50 000,00 € | Candidatura nº 22696 | Nuno Miguel Ferreira de Oliveira | Avres Serva | Norte | Música**

Dando cumprimento à audiência de interessados no âmbito da candidatura ao Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial, face ao exposto pela entidade Nuno Miguel Ferreira de Oliveira, cumpre, antes de uma análise específica a cada ponto enunciado na pronúncia, esclarecer que a pontuação resultante da avaliação global e específica da candidatura decorre do facto da mesma efetivamente não se adequar às singularidades e especificidades do presente programa de apoio, que tem como objetivo central concorrer para a diminuição das assimetrias territoriais. Como tal, o desenho das candidaturas teria de prever: o contexto territorial específico onde o projeto se propõe desenvolver a sua ação, através do desenho de estratégias concretas de envolvimento das comunidades (incluindo artísticas e estruturas artísticas locais – profissionais ou não -, as dinâmicas de parceria a desenvolver e/ou já existentes e a estratégias desenhada para a continuidade do projeto) e, ainda, da adequação do projeto aos objetivos específicos e estratégicos assinalados, nomeadamente, e tal como referem as alíneas a) b) e c) do ponto I. do aviso de abertura “projetos artísticos multidisciplinares que se desenvolvam naqueles territórios, concebidos para e com as comunidades locais (...)”; “Fomentar a criação de projetos culturais com a participação e envolvimento ativo das comunidades (...)” e “Promover a participação de artistas e agentes artístico-culturais locais na criação de projetos (...)”. Esta especificidade exigida não se encontra, de facto, presente na candidatura apresentada, situação que é corroborada na própria argumentação apresentada pela entidade em sede audiência de interessados, quando refere *“esta candidatura concorreu ao concurso anterior, e neste ponto é precisamente igual, dado que, na verdade, a única alteração é o local onde as atividades se desenvolvem”*. Esta afirmação, demonstra, de forma inequívoca, que a especificidade

exigida de adequação ao contexto territorial não foi contemplada, facto que Comissão de Apreciação teve em consideração na sua apreciação, com uma valoração adequada em subcritérios como a “relevância cultural do projeto à escala local” ou a “adequação da equipa às funções”, ou mesmo a “qualidade artística do projeto”.

Na análise específica de cada ponto apresentado em pronúncia, cumpre esclarecer:

Relativamente ao subcritério a.i) “qualidade, relevância do projeto e da equipa”, argumenta a entidade que «Esta candidatura concorreu ao concurso anterior, e neste ponto que é precisamente igual, não havendo rigorosamente nada a alterar, dado que, na verdade, a única alteração é o local onde as actividades se desenvolvem, a mesma obteve a pontuação de 16,5 valores. Não acham que é um pouco estranho que o mesmo projecto seja agora cotado para 11,58 valores? Eu já sabia que isto das classificações é um pouco a olho. Só não pensava é que esta grotesca diferença de critérios existisse tão às claras... A única frase com a qual concordo é a ausência de relação com a zona territorial em causa. Pois... se lá não existe o que quer que seja, é lógico que não pode existir relação alguma. Daí que tivéssemos proposto para Penedono ou Freixo de Espada à Cinta o que fazemos em Lisboa ou em Coimbra com mais regularidade.» Os dados apresentados **não relevam para alteração de pontuação** atribuída em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão. A fundamentação apresentada em fase de audiência de interessados, pelo contrário, reforça o entendimento da Comissão de Apreciação de que a candidatura apresentada não teve em consideração as especificidades do contexto local no qual se propunha desenvolver a atividade.

Relativamente ao subcritério a.ii) “avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo”, afirma a entidade que «o que deve ser avaliado é a competência do projecto, não a qualidade do palestrante» importa deixar claro que a pontuação atribuída pela Comissão de Apreciação não teve em consideração como é referido na pronúncia apresentada, a qualidade do palestrante. Afirma igualmente que «O vídeo serve para explicar o ponto anterior por voz em vez de o fazer por texto» pelo que o vídeo não fornece elementos complementares que permitam perceber o modo como a candidatura se adequa aos objetivos desta linha de apoio, nem permite perceber o modo como o projeto se vai desenvolver tendo presente os objetivos específicos e estratégicos do aviso de abertura. Face ao exposto, os dados apresentados **não relevam para alteração da pontuação atribuída**, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão de Apreciação.

Relativamente ao subcritério a.iii) “Estratégia de envolvimento das comunidades locais”, a entidade alega que «Colocámos as que são possíveis, tendo em conta que um concerto se faz num dia e o dito ensaio geral num outro dia. É preciso não esquecer que os elementos do grupo vivem nas grandes cidades. Seria incomportável, até do ponto de vista financeiro, o elenco ir viver para Penedono ou para Freixo de Espada à Cinta durante uma semana. Os eventos são mesmo assim: as pessoas vão, apresentam-se, estão um dia ou dois no local, e voltam às suas terras. Não conhecendo os locais em questão,

contacta-se o Município local para nos dar essa ajuda. Foi o que fizemos.» reconhecendo a entidade, que as estratégias de envolvimento foram pouco consideradas, com o foco do projeto na apresentação dos concertos. A candidatura, e a argumentação apresentada na pronúncia, reforçam o entendimento da Comissão de Apreciação em relação à apreciação por parte da Comissão, **não relevando para a alteração da pontuação.**

No que se refere aos elementos apresentados na pronúncia relativamente ao subcritério a.iv) “inclusão de artistas e estruturas artísticas locais”, a argumentação apresentada em sede de audiência de interessados corrobora a apreciação realizada pela Comissão e respetiva pontuação, dado que a entidade assume a sua não inclusão, referindo «não podemos incluir o que não existe», sem consideração pela possibilidade de envolvimento de artistas não profissionais ou de elementos da comunidade como artistas não profissionais em artísticos processos participativos e de envolvimento das comunidades. Neste sentido, os elementos apresentados **não relevam para alteração da pontuação.**

No que se refere ao subcritério a.v) “proposta de mecanismos de continuidade do projeto”, os argumentos apresentados que «Mais uma vez, não podemos incluir aquilo que não existe» confirmam a apreciação realizada, demonstrando que a entidade não conseguiu identificar mecanismos, linhas de trabalho ou parcerias que pudessem ser desenvolvidas para a promoção da continuidade do projeto artístico, após a conclusão do período de apoio, que permitissem dar continuidade à implementação de dinâmicas de fruição, participação e criação artísticas nos territórios. Assim, os elementos apresentados **não relevam para a alteração da pontuação.**

Relativamente ao critério b) “Viabilidade – consistência do projeto e a qualidade das parcerias locais”, nas alegações apresentadas em sede de audiência de interessados «Este ponto foi igualmente discutido e apreciado na nossa candidatura anterior. Fui altamente prejudicado quando o júri simplesmente desconhecia a lei, e mesmo assim ainda consegui a classificação final de 14 valores, que não foi posteriormente revista. Como é que este júri apenas me dá 9,33 valores para a mesma situação? O júri anterior ainda se atreveu a explicar o que não concordava. Neste caso nem isso. Apenas uma avaliação subjectiva.». Considerando que, a comparação com candidaturas apresentadas a outros concursos (quer passados, quer contemporâneos do presente concurso), não tem presente o facto das condições, requisitos, apreciação, critérios e respetiva ponderação e valoração, contantes do aviso de abertura do presente concurso, a serem tidos em conta para efeitos da apreciação das candidaturas serem seguramente distintos, e não terem paralelo, com outros concursos, os quais inclusive têm distintas Comissões de Apreciação. Pelo que os elementos apresentados em sede de audiência de interessados não contrariam a análise financeira realizada, **não relevando para a alteração da pontuação.** Destaca-se ainda que para além da impossibilidade de validação da viabilidade financeira do projeto com base nos elementos apresentados, a estrutura de apoios identificada, permite perceber que as parcerias são insuficientemente adequadas face ao objetivo de coesão territorial, pois

não incluem parcerias com entidades ou estruturas locais, suportadas em documentos de apoio válidos.

Relativamente ao critério c) “repercussão social – alcance e visibilidade: regularidade de ações envolvendo participantes locais; diversidade de públicos-alvo; condições de acessibilidade das atividades; inovação e eficácia do plano de comunicação”, as alegações apresentadas em sede de audiência de interessados consideram que «a nível de executantes não existe qualquer expressão desta área nas regiões envolvidas.» Estas evidenciam, insuficiente consideração da candidatura às especificidades do presente programa de apoio, entendendo a comunidade apenas como público passivo das ações e eventos considerando que «não existe um público-alvo específico, a menos que se queira gravar um concerto e que não convenha ouvir choros de bebés pelo meio». Deste modo os elementos agora apresentados **não relevam para a alteração da pontuação.**

Por fim, e relativamente ao critério d) “Objetivos – correspondência aos objetivos específicos e de interesse público”, afirma a entidade que «Ao fim de tantas linhas de explicações mais do que suficientes, não vou perder tempo a esmiuçar este ponto.» referindo novamente um procedimento concursal anterior, com uma revisão em alta de uma pontuação. As alegações apresentadas destacam apenas a divergência de apreciação do mesmo projeto, quando apresentado a um procedimento precedente, pelo que os elementos apresentados não têm repercussão na apreciação por parte da Comissão, **não relevando para a alteração da pontuação**

Pelo exposto, considerado os pontos acima referidos, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas pontuações da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

**Patamar: 20 000,00€ | Candidatura nº 22710 | Carla Cristina Pereira Lopes | 2023 - PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA - ARTE E COESÃO TERRITORIAL - AMBRIA ARDENA | Norte | Música**

Com a pronúncia apresentada em sede audiência de interessados, a entidade visa, de um modo global, clarificar e adicionar alguns elementos que permitam melhor fundamentar aspetos inscritos na candidatura, contudo, e tal como decorre do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do Programa de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura. Tal como referido nas notas prévias do presente documento, os elementos adicionais fornecidos em sede de pronúncia só serão tidos em consideração se demonstrarem um erro de avaliação por parte da Comissão, situação que, como se detalhará de seguida, não se verifica. Neste sentido, e embora os elementos apresentados permitam, de facto, melhor compreender a candidatura,

sobretudo a nível dos subcritérios a.iii) “estratégias de envolvimento das comunidades” e a.v) “proposta de mecanismo de continuidade do projeto” e do critério b) “viabilidade”, **os mesmos constituem-se como novos elementos/factos novos, cuja análise por parte da Comissão não pode ter repercussão na pontuação atribuída.**

Em relação aos subcritérios a.i), a.ii) e a.iii), os fundamentos apresentados, constituem-se como novos elementos para a explicitação do projeto artístico e do envolvimento das comunidades, apresentando de forma mais detalhada o modo como o projeto cruza o processo de investigação com o da criação, identificando de forma clara os elementos de património que o projeto visa “imortalizar”: rezas, dialectos, jogos tradicionais (dimensões de património que por vezes são subvalorizadas face a outras dimensões de património imaterial). Em sede de pronúncia, a entidade identifica ainda o modo como as entidades de base local concorrem para o envolvimento da comunidade, sobretudo da comunidade mais velha (através das juntas de freguesia e da Universidade Sénior de Macedo de Cavaleiros). **Por se constituírem como novos elementos, a sua análise não pode ter repercussão na pontuação atribuída pela Comissão, pelo que, não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Em relação ao subcritério a.v) “proposta de mecanismos de continuidade”, os elementos apresentados em sede de audiência de interessados, bem como os documentos agora apresentados, permitem tornar mais evidente a consistência do projeto em termos de mecanismos de continuidade, não só pela sua presença em eventos em curso, mas sobretudo pelo compromisso para coproduções e/ou integração em programações em 2024, nomeadamente no âmbito de entidades das RTCP ou outras. Contudo, **esta informação não pode ser considerada por se constituir como novos elementos com nova documentação, pelo que, não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Em relação ao critério b) “viabilidade”, os elementos apresentados em sede de audiência de interessados, permitem clarificar o orçamento apresentado mas, sobretudo, clarificar a estratégia associada à consistência do projeto de gestão. **Por se constituírem como novos elementos, a sua análise não pode ter repercussão na pontuação atribuída pela Comissão, pelo que, não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Por fim, e em relação ao critério c) “repercussão social”, apesar dos elementos apresentados trazerem clarificação sobre o tipo de envolvimento da comunidade que o projeto possibilita ilustrando com exemplos de participação que entretanto ocorreram, os mesmos **não podem ser considerados por se constituírem como novos elementos da candidatura, não podendo a sua análise ter repercussão em termos da pontuação**

**atribuída**, pelo que, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Pelo exposto, e tendo presente que os elementos adicionais fornecidos em sede de pronúncia não demonstram erro de avaliação por parte da Comissão, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas notas da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

**Patamar: 30 000,00 € | Candidatura nº 22717 | 510509193 | CRIAR AO DESAFIO : LETRA, RITMO E RISCO | Norte | Cruzamento disciplinar**

Na pronúncia submetida pela entidade, esta vem «apresentar a nossa contestação à proposta de decisão, com base na comparação entre descritivos e pontuações atribuídos a diferentes projetos, procurando corrigir possíveis incoerências. Escolhemos a título de exemplo um projeto proposto para financiamento, embora de um patamar diferente, e de outra área artística, que se desenvolve no mesmo território». A comparação é feita referindo-se aos critérios e subcritérios de apreciação do programa de apoio sob a forma de uma tabela em que são comparadas as pontuações e fundamentações das candidaturas e uma segunda tabela em que são indicadas as pontuações que a entidade considera adequadas.

Importa esclarecer que, conforme indicado nas notas prévias, as candidaturas que a comissão apreciou não são objetivamente iguais, tendo características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, da relação do projeto artístico com o território em que se insere e as suas especificidades, as estratégias de envolvimento das comunidades (incluindo artísticas e estruturas artísticas locais – profissionais ou não -, nas dinâmicas de parceria a desenvolver e/ou já existentes e na estratégias desenhada para a continuidade do projeto), e, por isso, não podem ser acolhidas. De facto, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si. Pelo que, os argumentos apresentados, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Pelo exposto, e tendo presente que os elementos fornecidos em sede de pronúncia não demonstram erro de avaliação por parte da Comissão, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas notas da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

A entidade Associação – The Cera Project apresenta uma pronúncia referindo-se aos critérios e subcritérios de apreciação do programa de apoio. Na análise específica de cada ponto apresentado em pronúncia, cumpre esclarecer:

Relativamente ao subcritério a.i) “Qualidade e relevância artística do projeto, aferidas pela inovação, originalidade, coerência e excelência das atividades propostas” a entidade afirma que «não se entende, por exemplo, que a mesma avaliação tenha sido atribuída a outra candidatura concorrente». Importa esclarecer que este de facto o subcritério a. i) é referente à «Qualidade, relevância do projeto e equipa, com a valoração de 20%» conforme aviso de abertura, logo a pontuação do subcritério é o resultado da apreciação de fatores distintos do projeto e da equipa e não apenas do projeto. E, conforme indicado nas notas prévias, as candidaturas que a comissão apreciou não são objetivamente iguais, tendo características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, da relação do projeto artístico com o território em que se insere e as suas especificidades, as estratégias de envolvimento das comunidades (incluindo artísticas e estruturas artísticas locais – profissionais ou não -, nas dinâmicas de parceria a desenvolver e/ou já existentes e na estratégias desenhada para a continuidade do projeto), e, por isso, não podem ser acolhidas. De facto, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si. Pelo que, os argumentos apresentados, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao subcritério a.ii) “Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo” as declarações da entidade apenas corroboram a fundamentação «Envolve imagens e participação dos artesãos» da Comissão de Apreciação pelo que, os dados apresentados, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao subcritério a.iii) “Estratégias de envolvimento das comunidades locais” a entidade expõe o modo como «neste alinhamento as acções explicam bem a relação com a comunidade local nas diversas actividades» tal como fora considerado na fundamentação apresentada que refere «ações válidas e consequentes para propiciar a sua participação (e que vão desde o envolvimento dos mestres oleiros a iniciativas para o envolvimento das comunidades)» pelo que, os dados apresentados, **não relevam para**

**alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Quanto ao subcritério a.iv) “Inclusão de artistas e estruturas artísticas locais (profissionais ou não profissionais)” a entidade considera «uma desconsideração para com todos aqueles que têm vindo a trabalhar sobre este tema» a Comissão de Apreciação reconhecer «que o projecto prevê a inclusão de artistas e estruturas artísticas locais em funções relevantes (...). No entanto, a sua intervenção poderia ser mais aprofundada» e que «O reconhecimento e mapeamento deste território tem sido um trabalho vasto, quer em termos práticos quer a nível conceptual, e por isso entende-se que o comentário e a pontuação é desproporcional ao trabalho que se tem vindo a desenvolver com reconhecido mérito junto das instituições locais, que nos tem recebido com grande entusiasmo e todos eles familiarizados com este projecto», importa esclarecer que para Comissão que não está em causa, nem é objeto de apreciação o trabalho previamente desenvolvido mas sim o projeto concreto apresentado em candidatura, pelo que, os dados apresentados, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao subcritério a. v) “Proposta de mecanismos de continuidade do projeto” A entidade apresenta novos dados nomeadamente uma «apresentação pública na D'Arte, em Vila Verde. Uma instituição local, que detém o apoio contínuo das autarquias – Câmara Municipal e Junta de Freguesia. Possui ainda um programa educativo consistente e de forte envolvimento com a comunidade circundante, do qual podemos ainda mencionar o forte envolvimento com a Bienal de Vila Verde. Ressalvamos ainda que é a única instituição cultural na Lage. (região incluída no mapa das regiões de suporte a este Programa de Apoio)» contudo, e tal como decorre do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento do Programa de Apoio às Artes aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura. Tal como referido nas notas prévias do presente documento, os elementos adicionais fornecidos em sede de pronúncia só serão tidos em consideração se demonstrarem um erro de apreciação por parte da Comissão, situação que não se verifica, pelo que, os dados apresentados, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão.

Relativamente ao critério b. i) “Consistência do projeto de gestão e a qualidade das parcerias locais” entidade corrobora a fundamentação da Comissão de Apreciação que «os orçamentos apresentados encontram-se devidamente reconhecidos com comprovativos válidos» e esclarece que os valores de «honorários da equipa externa, nomeadamente os artistas, estão abaixo do valor que estes recebem para projectos de encomenda desta dimensão sem cedência de obras.». Recorrendo a uma comparação com a fundamentação de outra candidatura de pontuação inferior, importa referir

novamente que argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas, não podem ser acolhidas. Pelo que, os argumentos apresentados, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Relativamente ao critério d. i) “Correspondência aos objetivos artísticos específicos e de interesse público cultural” a entidade cita a declaração de parceria, da Junta de Freguesia do Redondo e considera que «não é correcta a ideia de que o projecto se foque basicamente no diálogo colaborativo de artistas e mestres oleiros» considerando que o objetivo em causa conforme aviso de abertura é o de «Promover a participação de artistas e agentes artístico-culturais locais na criação de projetos, a consolidação de estruturas ou instituições autónomas e sustentáveis, nos diversos domínios de atividade, e de atividades em prol do desenvolvimento das comunidades, do território envolvente e do país» a Comissão reconheceu adequação e cumprimento dos objetivos específicos ressaltando apenas o modo restrito como este se realizaria que fundamenta a pontuação atribuída. Pelo que, os argumentos apresentados, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Pelo exposto, considerado o referido, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas pontuações da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

**Patamar: 50 000,00 € | Candidatura nº 22843 | TEJOMUSICLAB, LDA | ALMA DE TUDO | Centro | Música**

A entidade TEJO MUSIC LAB, LDA apresenta a pronúncia referindo-se ao parágrafo 6 do ponto “L. Critérios de apreciação” do aviso de abertura do programa de apoio no qual se determina que «Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes excluídas.».

São elencadas características do projeto apresentado em candidatura, nomeadamente, os seus «dois pilares: i) o Portugal interior e profundo; e, ii) os artistas mais importantes de Portugal em nome, arte e prestígio»; que este projeto «procura servir e celebrar o património cultural português e os locais de origem e não servir-se do património cultural»; e que « a dimensão qualitativa da investigação e criatividade é condição sine que non do “Alma de Tudo” e, como tal, tais alicerces requerem um processo sequencial de fases» que são indicadas, assim como as intenções de «disseminação pública». A entidade argumenta que «desenhar em absoluto e definitivo o resultado final num projeto de pesquisa, descoberta e criação, será comprometer o melhor resultado, tanto ao nível artístico como de impacto societal».

Com o objetivo de «esclarecer e/ou enunciar pontos e questões abordadas por vós na proposta de não apoio» a entidade informa que «é a criadora, produtora e promotora do Festival “Sons da Terra” (idêntico ao “Alma de Tudo” ao vivo)» que descreve e qualifica, uma vez que, de acordo com a entidade, «O sentimento ou a génese do “Alma de Tudo” nasceu dessa realidade ímpar, ou seja, a vontade de percorrer Portugal adentro e resgatá-lo novamente para o mainstream, mas agora em álbum e vídeo doc.»

Em relação ao plano financeiro afirma-se que este «foi elaborado com base naquilo que é a formalização diária de business plans e PO’s desta empresa: tours nacionais, produção de álbuns em estúdio, pós produção, vídeo e imagem. A característica viva deste projeto não permite garantir ao euro a despesa por rubrica, pois pode comprometer a qualidade do projeto (mapeamento de despesas requer possibilidade de transferência de custos entre estas)».

A entidade considera que o projeto «é uma ideia exigente, cuja execução depreende uma equipa com determinadas características, nomeadamente a parte eclética de viver a estrada, as relações com as pessoas, o conhecimento técnico, noções de produção, gestão de um estúdio móvel adaptado, edição e pós produção. Assim como, o vídeo, a arte de ser transparente e ter a capacidade de absorver a essência dos momentos e a história ser mais contada por isso do que por uma literalidade narrativa» referindo-se em seguida à opção dos elementos da equipa «para garantir o resultado final que todos esperamos».

Todos os argumentos acima apresentados apenas justificam ou complementam o expresso em candidatura, pelo que, **não relevam para alteração de pontuação atribuída** em fase de projeto de decisão, pois não evidenciam erros de apreciação por parte da Comissão.

Pelo exposto, considerado o referido, **a Comissão entende não haver motivos que justifiquem alteração nas pontuações da avaliação decorrentes da apreciação da candidatura.**

A Comissão de Apreciação

Bruno Coelho (coordenador)

Rui Telmo Gomes

Hugo Cruz

Maria João Freitas

Susana Sousa